



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 079/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 079/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações no Art. 3º da Lei nº 1.455/1997, responsável pela criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O objetivo da proposição é ampliar a composição do Conselho, assegurando maior representatividade e participação de setores estratégicos na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Com a alteração, passam a integrar o Conselho:

- Um (1) representante das Instituições de Ensino Superior;
- Um (1) representante do Núcleo Regional de Educação.

As demais disposições da Lei nº 1.455/1997 permanecem inalteradas, preservando as diretrizes e atribuições já estabelecidas.

O processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de orientação jurídica.

Destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores e forma adequada, além de encontrar-se devidamente justificado na mensagem anexa ao projeto.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Entende a Procuradoria Legislativa que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação do projeto, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalta-se, todavia, que os nobres vereadores, no exercício da função legislativa, poderão verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é relevante, necessário e oportuno. A inclusão de novos membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico permitirá maior pluralidade de ideias, aproximação entre o poder público, setor educacional e sociedade civil, além de fortalecer o processo de elaboração e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município.

A participação das Instituições de Ensino Superior e do Núcleo Regional de Educação contribuirá diretamente para a formação de políticas alinhadas às demandas do mercado de trabalho, inovação tecnológica e desenvolvimento humano, pilares fundamentais para o crescimento econômico de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se formal e materialmente adequado à tramitação. Além disso, a integração entre o setor educacional e o Conselho tende a gerar resultados mais eficazes nas políticas públicas, promovendo crescimento sustentável, diversificação econômica e valorização do capital humano.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando que a medida representa um importante avanço na política de desenvolvimento econômico local, ao ampliar a participação social, fortalecer a gestão democrática e aproximar as decisões públicas dos setores estratégicos que impulsionam a economia e a inovação, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de setembro de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 312D-5EC9-328B-F223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 25/09/2025 18:26:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 25/09/2025 18:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 25/09/2025 18:51:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/312D-5EC9-328B-F223>